



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

EXÍMIA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE CAJURU.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO Nº 64/2023

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.225.693/0001-84, com sede na Avenida dos Migrantes, 1.667, Parque Meia Lua, Jacareí/SP, CEP 12.335-000 vem, por seu representante legal que a presente subscrevem, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado, mais precisamente o sistema de fixação TRELIÇAS do termo de referência, nos termos expostos a seguir.

## 1. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1.1. Nos termos do disposto no item 12.1 do Edital, toda é facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, para tanto o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada.

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

1.2. Da mesma maneira, considerando que o CNPJ da Impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

## 2. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2.1 O Pregão em referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO), conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I termo de referência do edital.

2.2 Para realização do serviço o órgão licitante elencou em seu termo de referência todas as especificações técnicas necessárias, principalmente no que tange aos requisitos dos materiais, instalação e montagem a serem levados em consideração para sua execução, bem como todas as características da Estação de Tratamento de Água Adelino Mano.

2.3 Todavia, da análise do edital fora possível constatar questões pontuais que maculam o Ato Convocatório por distanciar o certame do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 Isso porque, malgrado o processo licitatório deva ser livre de qualquer exigência abusiva ou que direcione o certame, é possível observar perante a cláusula 8.1 do termo de referência, a clara intenção do órgão em limitar a participação de empresas na competição, violando a livre competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ao interesse público. Veja-se:

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA**<sup>®</sup>  
saneamento e construções

8.1. Para este fornecimento e instalação de laminados flexíveis de decantação deverá ser apresentado pelo fornecedor os desenhos detalhados de montagem e detalhamento de peças e acessórios que compõem o sistema de fixação compatibilizado ao desenho dos decantadores atuais.

TRELIÇAS de ancoragem SUPERIOR e INFERIOR em sentido transversal a disposição dos laminados, a fim de garantir a estabilidade e espaçamento uniforme entre os canais de sedimentação;

2.5 Note-se, portanto, que da forma como o material está especificado no termo de referência, a licitação estará comprometida como um todo, uma vez que existe apenas um único fabricante autorizado a fabricar o sistema de fixação com as características nos precisos termos ali descritos, a empresa Lonatec Comércio de Lonas Ltda possui a carta patente.

2.6 Nessa senda, tenha-se que a referida especificação, direciona a licitação para fornecedor específico, ferindo de morte diversos princípios da Administração Pública, como por exemplo o princípio da impessoalidade e da proposta mais vantajosa.

2.7 Portanto, evidenciada está a flagrante contrariedade estabelecida entre o Edital e os diversos dispositivos da Lei Federal de n.º 8.666/93, que fere os Princípios Constitucionais da Administração Pública, com o que não se pode aceitar, conforme restará demonstrado nesta peça, vejamos:



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

### 3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 EXIGÊNCIAS ABUSIVAS – DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA EMPRESA ESPECÍFICA – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

3.1.1 O processo Licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

3.1.2 Nessa senda, tenha-se que a administração pública deverá manter elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, inclusive na realização de editais, **buscando resguardar os princípios da eficiência e da igualdade na busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.**

3.1.3 Imperioso ressaltar, que observada qualquer violação ou infirmitade que comprometa o certame, torna-se necessária a realização de impugnação.

3.1.4 Sobre o tema, leciona Gasparini:

*[...] Na prática, impugna-se edital quando este inobserva as normas próprias da licitação as quais se sujeitam o órgão ou entidade promotor do procedimento licitatório, ou quando as regras do instrumento convocatório conflitam com o princípio da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade ou julgamento objetivo. Desse modo, a impugnação é um instrumento posto à disposição dos cidadãos e dos licitantes no sentido de obrigar o promotor do certame a cumprir o postulado da legalidade. Em outros termos, a*

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

*impugnação é uma reação contra um edital deflagrado com vícios de legalidade. (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 659.)*

3.1.5 Pois bem. No caso em análise, é evidente, a existência de cláusula que viola a legalidade do presente certame, expressa no item 8.1 do termo de referência e, cujo a permanência acarretará um processo administrativo nulo de todo o direito. Veja-se:

*TRELIÇAS de ancoragem SUPERIOR e INFERIOR em sentido transversal a disposição dos laminados, a fim de garantir a estabilidade e espaçamento uniforme entre os canais de sedimentação;*

3.1.6 Isso porque, a exigência fixada no termo de referência relativa às características do sistema de fixação TRELIÇAS de ancoragem SUPERIOR e INFERIOR em sentido transversal a disposição dos laminados faz clara remissão aos produtos fabricados pela empresa Lonatec Comércio de Lonas Ltda, pois é a fabricante das “TRELIÇAS” nos exatos termos exigidos no Edital, inclusive porque detém a patente do produto licitado.

3.1.7 Tanto é verdade, que anexamos o recurso apresentado na COPASA pela empresa Lonatec Comércio de Lonas Ltda no qual é mencionada a carta patente:

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA**<sup>®</sup>  
saneamento e construções



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## CARTA PATENTE Nº MU 9103014-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: MU 9103014-5

(22) Data do Depósito: 08/12/2011

(43) Data da Publicação do Pedido: 15/10/2013

(51) Classificação Internacional: B01D 21/00

(54) Título: DISPOSIÇÃO INTRODUZIDA PARA SUSTENTAÇÃO E ESTIRAMENTO DE PLACAS LAMELARES DE DECANTAÇÃO

(73) Titular: LONATEC COMÉRCIO DE LONAS LTDA ME. Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, 3574, PAROLIN, Curitiba, PR, BRASIL(BR), 80220-061

(72) Inventor: MARCOS NOLTENEO RIESEMBERG BASTOS

Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 08/12/2011, observadas as condições legais

Expedida em: 02/05/2018

Assinado digitalmente por:  
Júlio César Castelo Branco Reis Moreira  
Diretor de Patente





**PETRANOVA®**  
saneamento e construções

3.1.8 Apresentamos resposta do pedido de impugnação da licitação no SIMAE CAPINZAL, no qual foi dado provimento e especificação reformulada.



**SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Capinzal/SC, 14 de junho de 2022.

À  
PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Ref. 2ª Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º CAO/09/2022.

Em resposta ao 2º pedido de impugnação formulado pela empresa Petranova Saneamento e Construções Ltda, referente ao Edital do Pregão Presencial n.º CAO/09/2022, informamos que:

- a) Providenciamos consulta à equipe técnica do SIMAE para reanálise, a qual ratificou a possibilidade das treliças serem substituídas por sistema similar, desde que confeccionadas em Aço Inox, nas características constantes no “termo de referência”;
- b) Ao ver da equipa técnica esta possibilidade seria possível, independentemente de retificação do Edital, uma vez que o termo “TRELIÇA/ESTRUTURA”, não limita a treliças, podendo ser outra estrutura;

Diante disso, informamos que estaremos acatando a oferta do sistema de decantação, objeto do Edital, com uso de treliças ou estrutura similar, desde que confeccionado em Aço Inox 304.

Sem mais, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

  
Edilson dos Santos Vilarino  
Pregoeiro

Petranova Saneamento e Construções Ltda.  
Fone: (12) 3953-1133  
e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

3.1.9 Apresentamos o sistema de cabos atirantados em Aço Inox 304 instalado na COPASA e o atestado de capacidade técnica emitido pelo fornecimento e serviço executado.



Petranova Saneamento e Construções Ltda.  
Fone: (12) 3953-1133  
e-mail: [info@petranova.com.br](mailto:info@petranova.com.br)



**PETRANOVA®**  
saneamento e construções



Companhia de Saneamento de Minas Gerais  
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA  
SERVIÇOS COMUNS

279

Página

1 / 1

DOP/UNOE Nº 09/2021

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ 47.225.693/0001-84, estabelecida na AV. DOS IMIGRANTES, nº 1667, Bairro PARQUE MEIA LUA, JACAREÍ, Estado SP, executou para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, por meio do Contrato nº 4600068868, jurídico 20.1531, com valor de R\$ 247.680,00, serviços especializados para fornecimento e instalação de placas nos decantadores da Estação de Tratamento de Água Santa Izabel na cidade Paracatu.

**Descrição dos Serviços:**

Fornecimento e instalação de laminados de PVC flexível de decantação.

Número total de peças: 960,00 un para a área de 133,92 m<sup>2</sup> dos decantadores.

**Data do contrato:** 26/03/2020

**Valor do Contrato:** R\$247.680,00

**Período de execução dos serviços:**

**Pedido 4502518406:** 09/11/2020 a 15/03/2021

**Pedido 4502525187:** 13/04/2021 a 26/04/2021

**Vigência do contrato:** 05 (cinco) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**Local da execução dos serviços:** ETA Santa Izabel – Paracatu/MG

**Os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica dos Profissionais:**

Eng.º Paulo Vicente de Natale – CREA nº 0601325104-SP – ART MG20210036451

Os serviços descritos foram aceitos e aprovados pela COPASA MG, não existindo fatos que desabonem a conduta técnica e a responsabilidade da contratada, com relação aos compromissos assumidos.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Patos de Minas, 16 de agosto de 2021.

Cristiane Carneiro Gomes da Silva

Superintendente da Unidade de Negócio Oeste - UNOE

Guilherme Frasson Neto

Diretor de Operação - DOP

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**  
saneamento e construções

3.1.10 Nessa senda, ao exigir os exatos termos do produto fornecido por uma única empresa o Órgão Licitante deixa de receber propostas de produtos similares, que desempenhariam idêntica função e com mesmíssima eficiência.

3.1.11 Logo, o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai em desencontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

3.1.12 Sendo assim, é nítido, que ao estabelecer a exigência em questão, a administração acaba por limitar a participação de muitas empresas no certame, que poderiam ser mais vantajosas à administração pública tanto na qualidade como nos valores das propostas, o que não se pode aceitar.

3.1.13 Inclusive, a lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifou-se).*

3.1.14 Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, bem como comprometer o caráter competitivo do certame, torna-se ilegal e abusiva.

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**  
saneamento e construções

3.1.15 Desta forma, aplicando-se ao caso concreto, o pré-requisito disposto no item 8.1 do termo de referência quanto as características do sistema de fixação, se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório.

3.1.16 Isso pois, não há qualquer justificativa plausível para o material ter a especificação contida no edital, cujo único fabricante é a empresa Lonatec.

3.1.17 Aliás, nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo ao constar evidente ilegalidade na exigência de componente patenteado em edital, posto que só poderia ser fornecido por uma única empresa, veja-se:

*APELAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Fraude em licitação – Aquisição de conjunto modular infantil e adulto - **EVIDENTE DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE – EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, em especial, o componente patenteado e que somente poderia ser fornecido pela empresa ré – CLARO FAVORECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, BEM COMO DANO CAUSADO AO ERÁRIO** – Ato ímprobo configurado tão somente em face do corréu Carlos Roberto Rodrigues, responsável pela elaboração do edital do certame, COM A INSERÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS RESTRITIVAS DE COMPETIÇÃO – Ausência de prova, mesmo que indiciária, em face do ex-alcaide – Impossibilidade de reconhecimento de ato ímprobo tão somente por ser ele o ordenador de despesas - NULIDADE DA LICITAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, DO CONTRATO FIRMADO – Impossibilidade de condenação ao ressarcimento do valor total pactuado, uma vez que o objeto contratado foi entregue - Dano ao erário configurado – Diferença de valores pagos à contratada em relação ao menor valor ofertado pelos concorrentes – Montante que deve ser ressarcido – Fixação das penalidades nos termos do art. 12, II, da LIA - Reforma parcial da r. sentença - Recurso parcialmente provido.” (TJ-SP - AC: 00005138220138260625 SP 0000513-82.2013.8.26.0625, Relator: Silvia Meirelles, Data de Julgamento: 14/09/2020, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/10/2020)*

Petranova Saneamento e Construções Ltda.  
Fone: (12) 3953-1133  
e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**  
saneamento e construções

3.1.18 Inclusive, extraio do inteiro teor do acórdão supracitado o seguinte trecho, em que a Ilustre Desembargadora Silvia Meirelles **condiciona o direcionamento havido à prática improbidade administrativa**:

*Verifica-se que a descrição do objeto licitado, elaborada pelo corréu Carlos Roberto, ultrapassou os limites previstos na Lei de Licitações, restando evidente que as restrições técnicas impostas serviram para dirigir o certame de modo a favorecer a empresa ré, uma vez que somente ela poderia fornecer o equipamento cujo componente era patenteado. [...] Dessa forma, é inverossímil a versão de que se tratou de mera coincidência que as metragens e formatos dos objetos coincidiram exatamente com o produto patenteado pelo irmão dos sócios da empresa ré.*

3.1.19 Ademais, importante consignar que existência de cláusulas abusivas que acarretarem o direcionamento do edital também é amplamente vedado pelo Tribunal de Contas da União, veja-se:

*REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, grifo nosso)*

3.1.20 Nessa senda, tenha-se que o item 8.1 do termo de referência frustra o caráter competitivo do certame, limitado, de maneira desarrazoada, o número de interessados na licitação, ensejando um provável prejuízo à Administração, afinal, sem competição, a tendência é que o valor cobrado pela prestação de serviços seja mais alto.

3.1.21 Aliás, gize-se que malgrado exista a possibilidade de outras empresas revenderem o produto consignado no termo de referência, trata-se de produto



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

patenteado pela Lonatec, de modo que de uma forma ou de outra teria que ser contratada pela empresa vencedora do certame para fornecer o produto.

3.1.22 Nessa senda, aplicando-se ao caso concreto, o pré-requisito disposto na especificação do suporte de sustentação do termo de referência ilustrado acima se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório, tornando-se ilegais e abusivos, devendo ser revistos e retirados do edital.

## 3.2 DA DESCRIÇÃO RESTRITIVA – SEM ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO COM AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

3.2.1 Conforme exposto acima, no presente caso, ao exigir a necessidade de que o sistema de fixação seja TRELIÇA, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

3.2.2 Afinal, a finalidade do certame é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO)**, que poderia ser atendido por inúmeras empresas, como a impugnante, que atua no setor de saneamento básico desde 1960.

3.2.3 Logo, a exigência técnica em questão, destituída de qualquer justificativa técnica, contraria a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3.2.4 Ou seja, uma exigência infundada como a contida no item 8.1 do termo de referência do edital fere, diretamente, os principais princípios da Administração Pública, onde destaca-se o da proposta mais vantajosa visando o interesse público.

3.2.5 Não há razão para tolher empresas licitantes que se adequam perfeitamente às demais condições do edital e que possuem todos os requisitos necessários para prestação satisfatória do serviço, com grande chance de serem classificadas ante o critério de menor preço, à exemplo da empresa Petranova Saneamento e Construções Ltda, ora Impugnante, unicamente pela existência de requisito abusivo.

3.2.6 Gize-se, que cláusulas como a que está em debate na presente impugnação, claramente restringem o caráter competitivo do certame, sem previsão legal ou condições para tal, que desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria.

3.2.7 Em outras palavras, o edital impugnado restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores sem qualquer justificativa técnica, o que é amplamente vedado pelos tribunais, senão vejamos:

*REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 24/2016,*

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DEVIDO À INDICAÇÃO DE MARCA. PAGAMENTO ANTECIPADO SEM OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS SEM NECESSIDADE. SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO. CONHECIMENTO. OITIVAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APENSAMENTO. (TCU - RP: 02239420176, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/02/2020, Plenário, grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. [...]. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos.

7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**

saneamento e construções

Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, grifo nosso)

3.2.8 Ademais, importante registrar que na hipótese de necessidade da realização de qualquer direcionamento para marcas e fornecedores deverá estar acompanhada de estudos técnicos demonstrando que apenas determinada marca ou produto atende ao requerido pela administração, o que não observa no presente caso.

3.2.9 A Impugnante é fabricante de outro sistema de sustentação das lonas com a mesma qualidade de sistema de fixação descritos no edital e que atendem a mesma finalidade, não trazendo nenhum prejuízo à administração pública, de modo, que deve ser possibilitada a fornecê-los ao ente público.

3.2.10 Nessa senda, a exigência editalícia indica um direcionamento para que a empresa contratada não participe no certame, o que não há de aceitar.

3.2.11 Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na razoabilidade, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto e removida as especificações contidas na cláusula 8.1 do termo de referência do presente edital.

#### 4. DOS PEDIDOS

a) Requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentada 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



**PETRANOVA®**  
saneamento e construções

b) Requer-se a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do sistema que garanta a fixação das lonas do termo de referência supramencionado, de modo a ser removida a exigência da TRELIÇA, contida que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, direcionando o certame para única empresa que produz o material, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, amplitude na participação, finalidade e razoabilidade;

c) Requer-se a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão da cláusula 8.1 do termo de referência supramencionado, de modo a ser removida a exigência contida sem qualquer justificativa técnica, ou ainda seja incluído a palavra “similar” obedecendo aos princípios da legalidade, amplitude na participação, finalidade e razoabilidade;

Nestes termos,

Aguarda pelo deferimento.

Jacareí, SP, 29 de junho de 2023.

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 47.225.693/0001-84

Paulo Roberto de Mello

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br